



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 250
DA LEI Nº 2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo 4º, do artigo 250, da Lei nº 2993, de 11 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), com alterações determinadas por leis posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 250 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O custo das obras de pavimentação asfáltica, quando executadas nas praças e avenidas, com pistas separadas por canteiro central, oficialmente reconhecidas pelo Poder Público, será dividido em partes iguais entre o contribuinte e o Município, exceto quando o imóvel destinar-se ao uso não residencial, hipótese em que o proprietário arcará com 2/3 (dois terços) do custo e o Município com 1/3 (um terço), respectivamente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a todos os lançamentos efetivados no exercício de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Outubro de 1997. “Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.”


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. FAZENDA - Substituto


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.